



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.539, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Banco Vermelho como símbolo permanente de combate à violência contra as mulheres no Município de Jaguarão/RS e dá outras providências.

Autoria: Ver. Maria Fernanda Passos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguarão, o **Programa Banco Vermelho**, símbolo permanente de conscientização e enfrentamento da violência contra as mulheres, com a finalidade de promover ações educativas, culturais e sociais voltadas à prevenção e ao combate à violência de gênero.

Art. 2º O Programa Banco Vermelho destina-se a:

- I – promover a reflexão social sobre a violência contra a mulher;
- II – reverenciar a memória das vítimas de feminicídio;
- III – estimular a participação da sociedade civil em ações educativas e culturais relacionadas ao combate à violência de gênero;

IV – fomentar parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações sociais e demais entidades civis.

Art. 3º A sociedade civil, a Câmara Municipal de Jaguarão e/ou a Procuradoria Especial da Mulher ficam autorizadas a instalar **Bancos Vermelhos** em locais públicos de grande circulação, a exemplo de praças, parques, escolas e repartições públicas, acompanhados de placas ou inscrições alusivas à luta contra a violência de gênero, **sem necessidade de autorização prévia do Poder Executivo**.

§ 1º Deverá ser observado o limite de um Banco Vermelho por local público.

§ 2º O grupo da sociedade civil responsável pela instalação deverá comunicar previamente à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, informando o local e o responsável pela ação, para fins de registro e acompanhamento do programa.

§ 3º A instalação e a manutenção dos Bancos Vermelhos serão de responsabilidade do grupo da sociedade civil que promover a ação, devendo ser observados:

- I – a preservação da segurança, da integridade e da estética do espaço público;
- II – a responsabilização por eventuais danos decorrentes da instalação, cabendo ao executor a reparação necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de novembro de 2025.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal